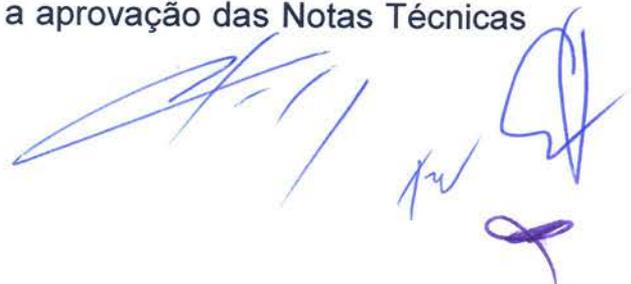


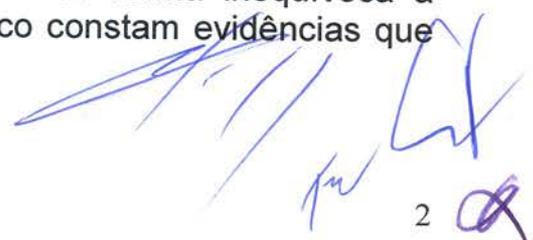
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA CPRM**  
**REALIZADA NO ESCRITÓRIO DA SEDE EM BRASÍLIA, EM 11.02.2015**  
**ATA nº 353**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, às 10h reuniu-se, por vídeo conferência, ordinariamente no Escritório da Sede em Brasília, localizado no SGAN - Quadra 603, Módulo "J" Parte "A", primeiro andar, em Brasília, DF, o Conselho Fiscal da Companhia, com a presença dos Conselheiros Titulares, Norberto Temoteo de Queiroz, Frederico Bedran Oliveira (Representantes do Ministério de Minas e Energia) e Eduardo Luiz Gaudard, Titular (Representante do Tesouro Nacional), atuando como Secretário, Palmiro Franco Capone. Participaram da reunião o Chefe da Auditoria Interna, Juliano de Oliveira, o Chefe da Divisão de Contabilidade Geral, Gilberto Aguilera e o Chefe do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças – DECOF, Roberto da Silva Malafaia. Iniciada a reunião o Conselheiro Norberto Temoteo de Queiroz, no exercício da Presidência do Conselho Fiscal, solicitou o exame dos itens da Ordem do Dia:

**PRIMEIRO ITEM – ASSUNTOS DA CONTABILIDADE –** Balancete de dezembro/14; Balanço patrimonial comparativo; Notas Técnicas 001 (regularização da conta de patrimônio líquido) e 002 (avaliação de imóveis); Parecer LMF Consultores; Aprovação das notas técnicas pela auditoria independente; Passivos contingentes; Riscos fiscais. Apresentado o Balancete Contábil de dezembro/2014, que registrou prejuízo no exercício de R\$ 1.304.797,54 e o Balanço Patrimonial comparativo de 31.12.2014 com 31.12.2013. Apresentada a Nota Técnica DECOF/DICOGE nº 001/2014, que trata da regularização da conta de Patrimônio Líquido de Reserva para Aumento de Capital em função das orientações da Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN, de 05/07/2013, que revogou a Nota Conjunta nº 06/2012 STN/CCONT/COPAR de 31/01/2012 e as mensagens SIAFI 2011/0932037 e 2012/1289050, documentos que orientavam a CPRM a reconhecer como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, os repasses da União para despesas de custeio e investimento. Apresentada a Nota Técnica DECOF/DICOGE nº 002/2014, que trata da proposta de ajuste de valores registrados como contrapartida da conta 1.4.2.1.1.10.00 – Imóveis de Uso Especial, lançados na conta 6.2.3.2.1.01.00 Bens Imóveis, decorrentes da atualização da avaliação dos lançamentos no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet em atendimento ao Ofício nº 2455/2012/SPU/RJ/DIATEC de 03 de julho de 2012, que encaminhou o Memorando Circular nº 79/DECAP/SPU-MP de 06 de junho de 2012, reiterado pelo Ofício 005781/2013/DIAPF/CODIM/SPU-RJ de 25 de outubro de 2013. O valor da avaliação patrimonial de R\$ 12.389.585,43, representa 16,3% do valor dos imóveis registrados no SPIUnet, antes da atualização. O Parecer da LMF Consultores, a aprovação das Notas Técnicas



pela Auditoria Independente, os Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, foram registrados na Ata nº 352. **SEGUNDO ITEM** – DEMONSTRATIVOS DE CONTRATOS – Nos demonstrativos anexos aos Memos. nºs 1357/DICONT-DAF/14, de 10.12.2014 e 066/2015/DICONT, de 03.02.2015, constavam os seguintes Contratos de Serviços de Terceiros, relativos ao período de setembro/2014 a janeiro/2015: nºs 028/PR/14 – Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo – FUSP; 033/PR/14 – Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON; 041/PR/14 – Lasa Prospecções S/A; 043/PR/14 – TOTVS S/A.; 048/PR/14 – Restaurante Vito Ribeiro Ltda. – ME; 051/PR/14 – Arcolimp Serviços Gerais Ltda.; 055/PR/14 – Geo. Consultores Engenharia e Meio Ambiente Ltda.; 058/PR/14 – Executiva Comercio de Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.; 060/PR/14 – Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; 061/PR/14 – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel; 062/PR/14 – Alvaro Sardinha Neto – ME.; 063/PR/14 – ACTUS – Assessoria e Consultoria de Saúde Ocupacional e Meio Ambiente S/S Ltda. – EPP; 065/PR/14 – Ticket Car S/A.; 066/PR/14 – Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.; 068/PR/14 – 5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Ltda. ME.; e 071/PR/14 – Máxima Empreendimentos e Serviços Ltda; e o de nº 050/PR/14 – CPRM (Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda. de prestação de Serviços para Terceiros). **TERCEIRO ITEM** – DEMONSTRATIVO DE NORMAS E INSTRUÇÕES - Apresentado ao Conselho o Memo. nº 006/DIORME/SUPLAM/2014, de 18.12.2014, que anexa a planilha das Normas e Instruções e seu status e a Instrução de elaboração. O Conselho recomenda promover a atualização das Normas e Instruções desatualizadas. Que a revisão contenha os normativos legais vigentes. **QUARTO ITEM** - ASSUNTOS DA AUDITORIA – Notas Técnicas 002 E 005/2015, sobre Contratos; Relatório FEMAR. Apresentada a Nota Técnica AUDITE Nº 005/2014, relativa ao Contrato nº 084/PR/13, celebrado com a Construtora Queiroz Dias Ltda.-EPP, atendendo solicitação do Conselho Fiscal, na Ata nº 344. A conclusão da Auditoria Interna está abaixo transcrita: item-19 “Consideramos que o procedimento licitatório relativo ao Processo nº 142/REFO/2013, foi constituído e homologado em cumprimento as exigências contidas na Norma Interna ADM 01.01, nos termos do Art. 22 § 3º da Lei nº 8.666/93”. Item-20 “Registramos, portanto, que nosso entendimento é similar ao manifestado pela COJUR, motivo pelo qual consideramos correta a contratação da *Construtora Queiroz Dias LTDA. EPP* e adequação do Processo Licitatório nº 142/REFO/2013 aos termos da Lei 8.666/93”. Apresentada a Nota Técnica AUDITE nº 006/014, relativa ao Contrato nº 092/PR/13, celebrada com a Abóbada Projetos e Obras Ltda.-EPP, atendendo solicitação do Conselho Fiscal na Ata nº 344. A conclusão da Auditoria Interna está abaixo transcrita: Item-17 “A situação apresentada não caracteriza, pois, a inviabilidade de competição, inclusive no processo, consta um orçamento da Construtora Biapó Ltda., datado de outubro de 2011, para os serviços da Rotunda e da estabilização da Ala incendiada do prédio da CPRM. No processo não constam elementos que evidenciem de forma inequívoca a natureza singular dos serviços prestados, tampouco constam evidências que



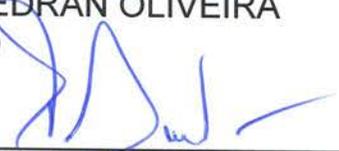
2

demonstrem a notória especialização da contratada. Ademais, não justifica-se a ausência de análise de preço pela Unidade, tendo em vista que era perfeitamente possível comparar a remuneração dos serviços profissionais da área de engenharia com os preços de mercado, em face do objeto contratado. Acórdão nº 2.331/2006 – Plenário (Relatório do Ministro Relator)”. Item-21 “Por fim, embora conste nos processos elementos que podem amparar o referido contrato, alertamos para que em futuros processos, tais contratações estejam comprovadas a inviabilidade da competição e a natureza singular do objeto contratado, e a justificativa adequada dos preços contratados”. O Conselho Fiscal recomenda mais uma vez que a Empresa somente realize contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação quando comprovadas efetivamente a inviabilidade de competição e/ou a natureza similar do objeto contratado. O Chefe da Auditoria Interna deu conhecimento ao Conselho de minuta do Relatório FEMAR, que será formalmente encaminhado ao Conselho pelo Diretor-Presidente. **QUINTO ITEM - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA DE DEZEMBRO/14.** Apresentada a posição da dívida em 31.12.14 e 31.01.15. O Conselho recomenda a continuidade sistemática da efetiva cobrança. **SEXTO ITEM - ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA-EXECUTIVA.** Entregues as Atas do Conselho de Administração de nºs 196, 197 e 198, do período de março a setembro/2014 e as Atas da Diretoria-Executiva de nºs 1130 a 1139, do período de março a novembro/2014. A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi dada como encerrada. A próxima reunião será oportunamente agendada.

  
\_\_\_\_\_  
NORBERTO TEMÓTEO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO LUIZ GAUDARD  
CONSELHEIRO

  
\_\_\_\_\_  
FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA  
CONSELHEIRO

  
\_\_\_\_\_  
PALMIRO FRANCO CAPONE  
SECRETÁRIO-GERAL